



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 034/2023

REF: Art. 24, V da Lei Federal nº 8.666/93

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE
COZINHA E OUTROS ESSENCIAIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
REFRIGERAÇÃO TOTAL**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.848.243/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação **JONAS EDINALDO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 07.743.745-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.884.267-20, residente e domiciliado na Rua Júlio Louback, nº 8, Alto de São José, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **REFRIGERAÇÃO TOTAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.121.451/0001-97 situada na Rua Francisco Nicolau, nº 27, fundos – Olaria, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.620-105, neste ato representada por **WALLACE DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.159.527-00 e R.G. nº 20560159-4, expedida pelo DETRAN/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, com base no art. 24, V da Lei Federal nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo 3.936/2022, em nome da Secretaria Municipal de Educação, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de cozinha e outros essenciais ao funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Núcleo de Atendimento Multidisciplinar e Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de peças e materiais, atendendo a demanda da Secretaria de Educação, conforme especificações no Anexo I – Termos de Referências, do Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais), pelos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

Os serviços serão executados de forma indireta e o regime de execução a ser adotado será: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta dos equipamentos, fornecendo peças novas e genuínas, compatíveis com as especificações do fabricante, vedada a utilização de itens reconicionados.

Parágrafo Segundo – A manutenção preventiva de todos os equipamentos obedecerá a uma rotina programada, com periodicidade semestral, conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria de Educação, e que deverá ser apresentado após a homologação do certame e a assinatura do contrato, devendo a prestação de serviço ser iniciada em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

REFRIGERAÇÃO TOTAL 1
CNPJ: 37.121.451/0001-97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá manter, em seu estabelecimento, plantão de emergência por 24 horas diárias, de segunda-feira a domingo, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos, com tempo de início de atendimento não superior a 02 (duas) horas, a fim de que não haja perda dos alimentos da merenda escolar. Deverá possuir 01 (um) número de telefone, e pelo menos 01 (um) fixo, contato online via internet (e-mail, mensagens, WhatsApp, entre outros).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA efetuará, no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual nos Equipamentos solicitados no item 1.2 do Termo de Referência, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo responsável técnico.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA relatará no Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências as manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações. O livro de ocorrência permanecerá em posse da recepção da Secretaria de Educação, este deverá ser solicitado pelo empregado da CONTRATADA que fará os devidos registros no momento da visita.

Parágrafo Sexto – Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico, em caráter preventivo e corretivo, nos equipamentos mencionados no item 1.2. deste Termo, por meio de um corpo técnico especializado, com a utilização de ferramentas e peças apropriadas, disponibilizadas pela CONTRATADA, e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade permaneça sempre limpa e organizada.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá executar, com periodicidade semestral, serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA compreendendo todos os serviços, ajustes, regulagens, limpeza e demais ações necessárias nos equipamentos.

Parágrafo Nono – Ao término dos serviços de manutenção preventiva constante, a CONTRATADA deverá emitir um Boletim de Serviço de Manutenção Preventiva detalhado, no qual conste, no mínimo, a identificação do equipamento, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou o serviço e as eventuais irregularidades apresentadas, com enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada, encaminhando esse boletim à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da última vistoria.

Parágrafo Décimo – Os reparos decorrentes das manutenções preventivas deverão ser concluídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da última vistoria, caso contrário, serão considerados manutenção corretiva, salvo os casos devidamente justificados dentro do prazo e aceitos pela Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATADA deverá atender, sem ônus para a Contratante, a chamados em dias que não sejam agendados como de manutenção preventiva, no prazo máximo de 3 (três) horas, para solucionar problemas de ordem técnica que resultem na interrupção ou no mau funcionamento dos equipamentos, emitindo Boletim de Serviços de Manutenção Corretiva ao final do reparo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, em que constem os serviços e peças necessárias para solucionar os problemas detectados.

Parágrafo Décimo Segundo – Os funcionários da empresa deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os relatórios elaborados após as manutenções deverão conter, no mínimo: a especificação do serviço realizado, as peças substituídas, a identificação (nome completo, matrícula e a assinatura) do(s) profissional(is) prestador(es) do serviço (técnico(s)), o início e o término do serviço;

Parágrafo Décimo Quarto – Durante toda a execução dos serviços, os funcionários da Contratada deverão ter a adequada proteção, fornecendo os Equipamentos de proteção Individual – EPI e os Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à prestação dos serviços.

2
REFRIGERAÇÃO TOTAL
CNPJ: 37.121.461/0001-97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Décimo Quinto – Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da Contratante, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela Contratante.

Parágrafo Décimo Sexto – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1 – A CONTRATADA deverá seguir um conjunto de inspeções periódicas dos equipamentos, visando evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente.

2 – No início do Contrato a CONTRATADA deverá informar o cronograma das manutenções preventivas, que deverão ser realizadas, preferencialmente, entre os horários das 8h às 17h, por se tratar de horário comercial, em dias úteis, devendo a CONTRATADA informar, previamente, à Secretaria Municipal de Educação, os funcionários destacados para o serviço.

3 – Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir Boletim de Serviço detalhando os serviços executados.

4 – Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir Boletim de Serviço detalhando os serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação do equipamento, com horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou os serviços e os problemas apresentados, com enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada.

Parágrafo Décimo Sétimo – MANUTENÇÃO CORRETIVA

1 – Trata-se de uma atividade de manutenção executada após ocorrência de falha nos equipamentos, detectada ou não em procedimento de manutenção preventiva.

2 – A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, em caso de urgência devido a problemas detectável devido a temporais.

3 – Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir Boletim de Serviço detalhando os serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação do equipamento, data de manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou os serviços e os problemas apresentados, com enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada.

4 – Ao ser acionada para manutenção corretiva, ocorrendo visita inconclusiva (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja parcialmente solucionado), a CONTRATADA, deverá cuidar para que os prazos para execução sejam cumpridos, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os Boletins de serviço das visitas inconclusivas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira. Tais informações deverão constar, também, no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências.

5 – A manutenção corretiva, considerando tratar-se de uma atividade de manutenção executada após ocorrência de falha nos equipamentos, detectada ou não em procedimento de manutenção preventiva, poderá ser comunicada pela CONTRATADA à Administração ou o contrário, através de ligação, e-mail ou mensagem quando a falha for detectada pela Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo – RECEBIMENTO DO CONTRATO

1 – O prazo para conclusão dos serviços requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação desde que ocorra fato superveniente, devidamente comprovado e mediante expressa autorização da Contratante.

2 – Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

3 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

5 – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 – A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os serviços objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

Parágrafo Décimo Nono - FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente especificação técnica, serão prestados com fornecimento e substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.

2 – A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças novas e genuínas, compatíveis com as especificações dos fabricantes dos equipamentos relacionados, vedada a utilização de itens reconicionados.

3 – Na impossibilidade de fornecimentos do componente original e, antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica da peça a ser substituída, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa dirigida à Secretaria Municipal de Educação, informando os motivos que levam à necessidade da alteração da configuração original do equipamento, para avaliação da CONTRATANTE.

4 – Todo o material de consumo, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra especializado necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo à Contratante recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades.

5 – Durante a execução dos serviços contratados caberá à CONTRATADA o fornecimento, sem ônus para a Contratante, de todos os materiais necessários à correta manutenção preventiva dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O CONTRATANTE terá:

I - O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – RJ, CNPJ nº 44.848.243/0001-50, situado na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190 – Centro – Bom Jardim / RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Segundo – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Quarto – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

REFRIGERAÇÃO TOTAL
CNPJ: 37.121.451/0001-97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- I. Haver suspensão do pagamento do crédito;
- II. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- III. Haver seguros veiculares e imobiliários;
- IV. Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
- V. Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;
- VI. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- VII. Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
- VIII. Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
- IX. Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quinto – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

Parágrafo Sexto – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, semestralmente, conforme Cronograma de Execução ou em parcela correspondente à manutenção corretiva, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Oitavo – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Nono – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 3100.1236100542-062, N.D. 3390.39.00, conta 47.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5
REFRIGERAÇÃO TOTAL
CNPJ: 37.121.451/0001-97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Quarto – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto – O reajuste poderá ser realizado por apostilamento

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

O gestor do contrato é a Secretaria de Educação, representada pelo secretário Sr. Jonas Edinaldo da Silva, Matrícula nº 11/0958, CPF nº 955.884.267-20.

Parágrafo Primeiro - Compete ao gestor do contrato:

- 1 - Emitir a ordem de início da execução contratual;
- 2 – Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- 3 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
- 4 – Aplicar sanções por descumprimento contratual;
- 5 – Glosar pagamentos em razão da recusa parcial dos serviços ou de serviços prestados em qualidade inferior à disposta no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6 – Requerer e conceder ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;
- 7 – Rescindir o contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;
- 8 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.
- 9 – Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

Parágrafo Segundo - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

-Flávia Fernandes de Oliveira, Matrícula nº 10/ 1359, CPF nº 078.120.037-79;

-Rosânia Tito de Paula, Matrícula 41/6987, CPF nº 857.679.307-59.

Parágrafo Terceiro – Compete à fiscalização do contrato:

- 1 - Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 2 – Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços ou verificar pessoalmente e espontaneamente a execução dos serviços, recebendo-os após sua conclusão;
- 3 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- 4 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 5 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- 6 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;
- 7 – Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8 – Atestar o recebimento definitivo dos serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 9 – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

REFRIGERAÇÃO TOTAL
CNPJ: 37.121.451/0001-97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- 1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto desta especificação técnica.
- 2 - Designar servidores do seu quadro de pessoal para exercer a fiscalização dos serviços contratados, os quais atestarão mensalmente a efetiva prestação dos serviços.
- 3 - Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços.
- 4 - Emitir Termo de Responsabilidade para retirada de equipamentos, caso haja necessidade de manutenção de alguma peça fora do local de prestação dos serviços.
- 5 - Permitir o livre acesso às suas instalações quando solicitado pela CONTRATADA, designando um servidor da Secretaria de Educação.
- 6 - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:
 - 6.1 - Emitir a ordem de início e recebimento da prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
 - 6.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação definitiva;
 - 6.3 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;
 - 6.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
 - 6.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

- 1 - Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;
- 2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 3 - Refazer e corrigir, às suas expensas, em até 02 (dois) dias úteis, os serviços recusados ou imperfeitos;
- 4 - Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7 - Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 8 - Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

REFRIGERAÇÃO TOTAL
CNPJ: 37.121.461/0001-97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 9 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e demais despesas relativas à prestação de serviço;
- 10 – Fornecer e substituir todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca, conforme a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente contratação.
- 11 – Fornecer aos seus funcionários, durante toda a execução dos serviços, a adequada proteção, utilizando os Equipamentos de proteção Individual - EPI, que são de uso obrigatório, conforme determina a Norma Regulamentadora 6 - NR 06, do Ministério do Trabalho e Emprego. Além da utilização obrigatória de máscara, em função da COVID-19, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações.
- 12 – Apresentar, no momento da assinatura contratual, Planilha de Composição de Custos do objeto.
- 13 - Deverá possuir 01 (um) número de telefone, e pelo menos 01 (um) fixo, contato online via internet (e-mail, mensagens, WhatsApp, entre outros).
- 14 - Os funcionários da empresa deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa(s);

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

1 – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil a execução;

2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

5 – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

1 – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

2 – Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;

3 – Não completar a prestação dos serviços;

4 – Não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução que será fornecido pela Secretaria de Educação, de maneira injustificada.

Parágrafo Terceiro – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

1 – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

REFRIGERAÇÃO TOTAL
CNPJ: 37.121.451/0001-97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

2 – Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 15 (quinze) dias úteis.

3 – Atrasar reiteradamente a execução ou substituição dos serviços.

Parágrafo Quarto – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

1 - Apresentar documentação falsa;

2 – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

3 – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

4 – Cometer fraude fiscal;

5 – Comportar-se de modo inidôneo;

6 – Não manter sua proposta;

7 – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

Parágrafo Quinto – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

1- Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 30 UNIFBJ;

2 -Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 31 a 50 UNIFBJ;

3 - Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 51 a 80 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a execução às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Décimo Quinto - Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Oitavo – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Parágrafo Terceiro - Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, art. 57, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 1 – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;
- 2 – Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos serviços a serem prestados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

- 1 – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
- 2 – Quando necessária a modificação da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;
- 4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 5 – Quando necessária a supressão de serviços a serem prestados em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

Parágrafo Quarto – A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

Parágrafo Quinto – O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.

Parágrafo Sexto – O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

Parágrafo Sétimo – São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

- 1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- 4 – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5 – A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;
- 9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

13 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Oitavo – A rescisão amigável se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.

Parágrafo Nono – A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

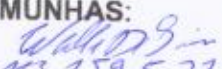
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 25 de maio de 2023.


Jonas Santiago da Silva
Secretário Municipal de Educação
Bom Jardim-RJ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 113 159 527 00

REFRIGERAÇÃO TOTAL
CONTRATADA

Nome: 
CPF: 113 759 527 00

REFRIGERAÇÃO TOTAL
CNPJ: 37.121.461/0001-97

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 02-06-2023

PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, Nº 44 - CENTRO - BOM JARDIM - RJ

ANO I - EDIÇÃO 46



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 3.936/2022

Ref.: Dispensa de Licitação – Art. 24, V da Lei 8.666/93.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2023

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 44.848.243/0001-50

CONTRATADO: REFRIGERAÇÃO TOTAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.121.451/0001-97

B) OBJETO: Constitui o presente objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de cozinha e outros essenciais ao funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Núcleo de Atendimento Multidisciplinar e Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de peças e materiais, atendendo a demanda da Secretaria de Educação, conforme especificações no Anexo I – Termos de Referências, do Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais), pelos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 3100.1236100542-062; N.D. 3390.39.00, conta 47.

E) DURAÇÃO: O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, art. 57, II da Lei 8.666/93.